

RESERVA		kz2996k	
Nome completo:	Fernando Monteiro de Albuquerque	Nº CNH	1919274380
Seguradora:	TOKYO MARINE LTDA	Franquia:	R\$ 5.082,00
Veículo:	COROLLA	Placa:	RED0A33
Versão	ALTIS 1.8 AT HV PREMIUM		
Estação de Retirada:	KYOTO - 'Sia	Data de Saída:	05/08/2020
		Horario de Saída:	12:00:00
Estação de Devolução:	KYOTO - 'Sia	Data de Retorno:	04/09/2020
		Horario de Retorno:	12:00:00

Demonstrativo de valores:

Diária / Horas		Valor Inicial	
30	Dia (s)	R\$	8.970,00
0	hora (s)	R\$	-
0	Minuto (s)	R\$	-
		R\$	8.970,00

Desconto Progressivo (R\$)		Valor Final (R\$)	
-R\$	4.680,00	R\$	4.290,00
R\$	-	R\$	-
-R\$	4.680,00	R\$	4.290,00

Valores/Descontos Adicionais	
Cupom de Desconto Progressivo	-R\$ 4.680,00
Para cobranças adicionar valores positivos	
Para descontos adicionar valores negativos	

Forma de pagamento:  Master ...8568

Valor Total da Viagem R\$ 4.290,00

Recibo de locação de veículo referente ao período acima citado do contrato firmado no dia entre o locador e Concessionária Participante do Programa TMS da TOYOTA DO BRASIL LTDA, DISVECO LTDA - Kyoto SIA.

Empresa isenta da emissão de nota fiscal para locação de acordo com os Dispositivos Legais que em seu artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constante na lista anexa.

A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço.

Também não consta na lista de serviços anexa à Lei Complementar que a locação de bens imóveis ou móveis como prestação de serviço. A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República.

Dessa forma a locação de imóveis, locação de carros, máquinas e outros bens não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar.

Também neste sentido, a Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"